



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

Segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano XI | Edição nº 1766

Página 1 de 11

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
<b>Errata</b> .....	3
<b>Controladoria Geral do Município</b> .....	4
Outros Atos .....	4
<b>Atos Administrativos</b> .....	7
CONVOCAÇÃO .....	7
<b>Regime Próprio de Previdência Social</b> .....	8
<b>Atos Administrativos</b> .....	8
CONVOCAÇÃO .....	8
<b>Poder Legislativo</b> .....	9
<b>Atos Legislativos</b> .....	9
Atos .....	9

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Meridiano**

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

#### **Câmara Municipal de Meridiano**

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: [www.camarameridiano.sp.gov.br](http://www.camarameridiano.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano XI | Edição nº 1766

Página 2 de 11

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 2726, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

**(DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM RAZÃO DA PROLIFERAÇÃO DO VÍRUS DA DENGUE, DO VÍRUS CHIKUNGUNYA E DO VÍRUS DA ZIKA).**

**FÁBIO PASCHOALINOTO**, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 2644, de 25 de abril de 2024, que declarou situação de emergência e dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika;

**CONSIDERANDO** as Leis Federais nº 13.301/2016 e 6.437/1977, que autorizam medidas coercitivas a serem realizadas por meio dos agentes de saúde e de vigilância sanitária;

**CONSIDERANDO** o aumento de casos relacionados ao mosquito *Aedes aegypti*, principalmente nas últimas semanas, tornando-se necessárias medidas administrativas para sua contenção;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado estado de calamidade pública no Município de Meridiano, autorizando a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à contenção da epidemia, em especial a aquisição pública de insumos e materiais, bem como a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, respeitada a legislação em vigor.

**Art. 2º** - Para o enfrentamento da situação de calamidade declarada ficam autorizados:

I - a contratação de pessoal por tempo determinado, com a finalidade precípua de combate à epidemia, incluindo servidores para efetuar a limpeza dos espaços públicos e, excepcionalmente, de áreas abandonadas particulares, com fundamento no inciso II do §1º do art. 1º da Lei Municipal nº 256, de 07 de fevereiro de 2024;

II - o remanejamento, a relocação ou a colocação em exercício provisório de servidores da Secretaria Municipal de Saúde necessários ao combate do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika, bem como ao enfrentamento das infecções intensificadas por arboviroses;

III - a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao atendimento da situação de calamidade, nos termos do inciso VIII do art. 75 da Lei

Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de um ano, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

IV - os aditivos em contratos e convênios administrativos, na forma própria e dentro dos limites legais, que favoreçam o combate ao mosquito transmissor e às infecções por arboviroses;

V - a realização de campanhas educativas e de orientação à população;

VI - a realização de visitas, ampla e antecipadamente comunicadas, a todos os imóveis públicos e particulares, ainda que com posse precária, para eliminação do mosquito e de seus criadouros, em área identificada como potencialmente possuidora de focos de transmissão;

VII - a realização de limpeza de terrenos baldios sem muros ou cercas, pelo próprio Município, quando caracterizada situação de abandono, sem prejuízo das penalidades cabíveis e da cobrança pela execução do serviço conforme legislação específica;

VIII - o recolhimento de móveis, veículos, sucatas ou qualquer material depositado em vias ou logradouros públicos, em caso de situação de abandono ou de ausência de pessoa que possa efetuar a retirada, quando se mostre essencial para a contenção das doenças.

**Art. 3º** - Nos termos da Lei Federal nº 13.301/2016, fica autorizado aos agentes de saúde e da vigilância sanitária:

§1º - O ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, no caso de situação de abandono, ausência ou recusa de pessoa que permita o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças.

§2º - Para fins do disposto no §1º, entende-se por:

I - Imóvel em situação de abandono: aquele que demonstre flagrante ausência prolongada de utilização verificada por suas características físicas, por sinais de inexistência de conservação, pelo relato de moradores da área ou por outros indícios que evidenciem a sua não utilização;

II - Ausência: a impossibilidade de localização de pessoa que possa permitir o acesso ao imóvel na hipótese de duas visitas devidamente comunicadas, em dias e períodos alternados, dentro do intervalo de dez dias;

III - Recusa: negativa ou impedimento de acesso do agente público ao imóvel.

**Art. 4º** - O ingresso forçado será realizado buscando a preservação da integridade do imóvel e das condições de segurança em que foi encontrado.

**Art. 5º** - Nos casos de ingresso forçado em imóveis, o agente público competente emitirá relatório circunstanciado no local.

§1º Sempre que necessário, o agente público competente poderá requerer auxílio à Autoridade Policial.

§2º Constarão do relatório circunstanciado:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano XI | Edição nº 1766

Página 3 de 11

I - as condições em que foi encontrado o imóvel;  
II - as medidas sanitárias adotadas para o controle do vetor e a eliminação de criadouros do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika;

III - as recomendações a serem observadas pelo responsável; e IV - as medidas adotadas para restabelecer a segurança do imóvel.

**Art. 6º** - Constatadas irregularidades sanitárias que possam gerar criadouros do mosquito *Aedes aegypti*, o agente fiscalizador está autorizado a aplicar as penalidades previstas na Lei Federal nº 6.437/1977, sendo elas:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - apreensão de produto;
- IV - inutilização de produto;
- V - interdição de produto;
- VI - suspensão de vendas e/ou fabricação de produto;
- VII - interdição parcial ou total do estabelecimento;
- VIII - suspensão ou cancelamento de autorização para funcionamento da empresa;
- IX - suspensão ou cancelamento do alvará de licenciamento de estabelecimento;
- X - intervenção no estabelecimento que receba recursos públicos de qualquer esfera.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Meridiano, 13 de janeiro de 2025.

**FABIO PASCHOALINOTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado em livro próprio de Decretos, publicado neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município na data supra.

**HERMENEGILDO BALDIN**  
**ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO**

### Errata

#### ERRATA

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, informa que:

Na publicação do Diário Oficial Eletrônico, Edição nº 1764, do dia 09 de janeiro de 2025 houve um equívoco no que tange a publicação da Portaria nº 001/2025, de 02 de janeiro de 2025.

Deste modo:

No art. 6º, ONDE SE LÊ: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 077 de 09 de outubro de 2024.

LEIA-SE: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 02 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 077 de 09 de outubro de 2024.

Meridiano, 13 de janeiro de 2025.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano XI | Edição nº 1766

Página 4 de 11

### Controladoria Geral do Município

### Outros Atos



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

CONTROLE INTERNO

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 32

controleinterno@meridiano.sp.gov.br

### RECOMENDAÇÃO Nº 001/2025

A Controladoria Municipal, neste ato representada pelo Controlador Interno abaixo assinado, no uso das atribuições constitucionais e legais conferidas, **RESOLVE** expedir a presente **RECOMENDAÇÃO**, nos seguintes termos:

**CONSIDERANDO** os termos do art. 31 da Constituição da República Federativa do Brasil, que, dentre outras disposições, estabelece que a fiscalização do Município será exercida pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei;

**CONSIDERANDO** os termos Lei Complementar Federal nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e dispõe, em seus artigos 20, 21 e 22, que dispõe sobre as Despesas com Pessoal;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar Municipal nº 274/2024, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal, em seu artigo 5º, inciso XV, estabelece que uma das atribuições da UNIDADE DE CONTROLE INTERNO do Município é acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo poder público municipal;

**CONSIDERANDO** que os Relatórios de Controle Interno, ao longo de todo o ano de 2024, indicaram que a Despesa Líquida com Pessoal ultrapassou o limite permitido, apresentando excessos em relação à Receita Corrente Líquida durante todo o período analisado, em desacordo com o disposto no art. 20, inciso III, da Lei Complementar 101, de 04/05/2000, e, diante dessas constatações, foram emitidos alertas pelo Tribunal de Contas do Estado e por essa controladoria e recomendações ao Gestor;

**CONSIDERANDO** as prerrogativas atribuídas ao Controle Interno, dentre as quais, exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os demais instrumentos legais;

**CONSIDERANDO** que no último dia 10, o Poder Executivo publicou convocação de posse para o cargo de Fiscal Tributário para início das atividades efetivas no dia 20/01, em desatendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** que pós-recondução das despesas com pessoal ao limite legal, o Poder Executivo deve dar prioridade à contratações para os cargos de Psicólogo e Assistente Social para atuarem nas escolas, conforme compromisso assumido junto ao Ministério Público nos autos do "Projeto Escola Acolhedora"- PAA.PP 0454.0000381/2023- SEI nº 29.0001.0095398.2023-82.

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, Centro, Meridiano/SP, CEP 15625 - 000  
[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano XI | Edição nº 1766

Página 5 de 11



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

CONTROLE INTERNO

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 32

controleinterno@meridiano.sp.gov.br

**CONSIDERANDO** a Notícia de Fato – Processo SEI: 0009000/2024-5, que tramita pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em que a relatoria remeteu os autos para o TC-004266.989.24-3 para fins de investigações sobre possíveis atos nulos decorrentes da realização do concurso público em inobservância à Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, em que foi afirmado em tese defensiva que não haveria contratações fora das hipóteses legais, tais como **“reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança”**.

### RECOMENDA:

A necessidade de implantar as vedações legais previstas na LRF, no que tange as admissões em momento de superação do limite prudencial da Lei de Responsabilidade Fiscal (95% do teto), com a finalidade de reduzir os índices de pessoal do Poder Executivo, pois no fechamento do 2º quadrimestre/2024, no Relatório de Gestão Fiscal, verificou que o percentual estava em **58,71%**, ou seja, acima do limite prudencial disciplinado no artigo 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A repartição dos percentuais é definida pela LRF da seguinte forma:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 **não poderá exceder os seguintes percentuais:**

#### III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

**b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.**

Insta esclarecer que como a municipalidade atualmente está acima do limite prudencial de gastos que é de 51,30%, faz-se necessária a realização de algumas ações de contenção, visando à diminuição das despesas, disciplinadas no artigo 22 da LRF:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. **Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados** ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - **concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no [inciso X do art. 37 da Constituição](#);**

II - criação de cargo, emprego ou função;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano XI | Edição nº 1766

Página 6 de 11



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

### CONTROLE INTERNO

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 32  
controleinterno@meridiano.sp.gov.br

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, **admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;**

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no [inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição](#) e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Desde já, destaco que este Controle Interno, emite pareceres opinativos desfavoráveis às contratações neste momento, inclusive a contratação do Fiscal Tributário, salvo aquelas autorizadas por lei, até que a municipalidade adeque os índices de pessoal aos preceitos estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Justifico a presente recomendação, pelas atribuições de orientação e vigilância constante do Controle Interno, buscando atuar de forma eficiente e em conjunto com esta Prefeitura, na missão de recomendar e apontar falhas visando o aprimoramento da gestão.

Em conformidade com o exposto e cumprindo com nossa responsabilidade, encaminho ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para avaliação das novas contratações de pessoal, a fim de assegurar o cumprimento das normas legais e das decisões administrativas, sempre em consonância com os princípios constitucionais.

Sendo o que nos apresenta no momento, elevo votos de real estima e consideração.

Cientifique desta Recomendação o Prefeito Municipal e seus Secretários Municipais. Para que ninguém alegue desconhecimento desta, publique-se em Diário Oficial do Município.

Publique-se. Registre-se. Dê Ciência.

Meridiano, 13 de janeiro de 2025.

DEBORA GARCIA  
SANTANA  
DORRETO:344126598  
01

Assinado de forma digital por  
DEBORA GARCIA SANTANA  
DORRETO:34412659801  
Dados: 2025.01.13 15:33:59  
-03'00'

Débora Garcia Santana Doretto  
Controle Interno



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano XI | Edição nº 1766

Página 7 de 11

### Atos Administrativos

### CONVOCAÇÃO



#### COORDENADORIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Sete de Setembro, 2070 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP  
Fone: (17) 3475-1144 - Fax (17) 3475-1144  
meridiano.sp.gov.br saude@meridiano.sp.gov.br  
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE MERIDIANO

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Municipal de Saúde de Meridiano, COMUNICA ao público em geral que no dia 31 de Janeiro de 2025 às 14:00 horas, será feita a AUDIÊNCIA PÚBLICA do setor da Saúde referente ao 3º Quadrimestre do ano de 2024, cuja Audiência será realizada na Câmara Municipal de Meridiano.

Meridiano, 13 de Janeiro de 2025

**Micheli Mico F. Della Rovere**  
Secretaria Municipal de Saúde



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano XI | Edição nº 1766

Página 8 de 11

### REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

#### Atos Administrativos

#### CONVOCAÇÃO



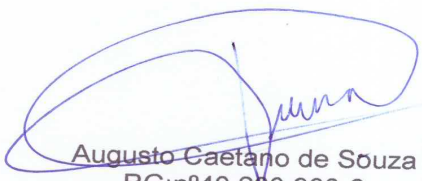
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS  
C.N.P.J. (MF) 15.317.270/0001-06  
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1.716 – Fone: (17) 3475-1116 Fax (17) 3475 -1124  
CEP.: 15.625-000 - Meridiano – Estado de São Paulo  
Site: [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br) E-mail: [previdencia@meridiano.sp.gov.br](mailto:previdencia@meridiano.sp.gov.br)

#### CONVOCAÇÃO

#### REUNIÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP – RPPS.

O Presidente e Gestor do Comitê de Investimento do RPPS, o Sr Augusto Caetano de Souza, comunica e convoca os membros do Comitê de Investimento, Diretoria Presidente, Diretoria Executiva e, Presidentes dos Conselhos Administrativo e Fiscal, assim como todos os interessados, que no dia 16 de janeiro de 2025, (quinta-feira) as 10h e 45min na sede do RPPS de Meridiano, acontecerá Reunião para Análise de Carteira e Cenário Econômico, Fluxo Financeiro, Proposição de Investimentos e/ou Desinvestimentos. A reunião é pública, podendo qualquer interessado assistir.

Meridiano/SP, 13 de janeiro de 2025.

  
Augusto Caetano de Souza  
RG:nº40.200.900-9  
Presidente/Gestor do Comitê de Investimento



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano XI | Edição nº 1766

Página 9 de 11

### PODER LEGISLATIVO

#### Atos Legislativos

#### Atos

#### ATO Nº 1, DE 1 DE JANEIRO 2025

*Estabelece o Programa de Trabalho do Poder Executivo para o exercício de 2025, discriminando os elementos de despesas, assim como seu desdobramento e dá outras providências.*

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO**, no uso de suas atribuições regimentais, em consideração à Lei Ordinária nº 1.618, de 17 de dezembro de 2024, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2025,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - A movimentação das dotações orçamentárias do Poder Executivo, aprovadas pela Lei Ordinária Municipal nº 1.618, de 17 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual - 2025), obedecerá às disposições constantes deste Ato.

**Art. 2º** - Para efeito da execução orçamentária e obedecidos os limites impostos pela Lei mencionada no artigo anterior, os créditos aprovados, dentro de cada órgão e unidade orçamentária, passam a ser discriminados acrescidos dos respectivos elementos de despesa e de seu desdobramento.

**Art. 3º** - O dirigente do órgão, o ordenador da despesa, é responsável pela observância da execução orçamentária e financeira das dotações liberadas na forma deste Ato, assim como do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente a prevista pela Lei Federal nº 4.320/64, Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Complementar Federal nº 101/00.

**Art. 4º** - Os recursos financeiros relativos aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo deverão ser entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, obedecidos a programação financeira e os limites constitucionais e legais.

**Parágrafo único** - O Poder Legislativo deverá encaminhar até o dia 15 de cada mês, as solicitações de numerários à conta do Tesouro Municipal, indicando os respectivos valores e discriminando-os por elemento de despesa.

**Art. 5º** - Os serviços de contabilidade da Câmara Municipal providenciarão os registros relativos à abertura do orçamento para o presente exercício financeiro nos termos deste Ato, bem como adotando as medidas necessárias à sua execução, dando ciência imediata ao Prefeito Municipal de qualquer irregularidade.

**Art. 6º** - Visando a consolidação das contas

municipais, nos moldes previstos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Poder Legislativo deverá remeter à Prefeitura Municipal, mensalmente, os balancetes da receita e da despesa.

**Parágrafo único** - Referidos balancetes deverão ser encaminhados, impreterivelmente, até o dia 10 do mês seguinte a que se referirem.

**Art. 7º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Meridiano, 1 de janeiro de 2025.

JÚNIO AFONSO DIAS

Presidente

DAIANE APARECIDA DA SILVA MOREIRA

Primeiro Secretário

EDEVAIR DE MELO SILVA

Vice-Presidente

CLEOMAR FARIA GONÇALVES

Segundo Secretário

Registrado em livro próprio na Secretaria Administrativa e publicado no Diário Oficial do Município de Meridiano, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº. 1.059/2014 e no Art. nº 87 da Lei Orgânica do Município.

**DENER DE OLIVEIRA BOLONHA**

Escriturário

#### ATO Nº 2, DE 1 DE JANEIRO 2025

*Dispõe sobre a Programação Financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso conforme o Art. 66, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o Art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.*

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO**, no uso de suas atribuições regimentais, em consideração ao Art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2025, e aos Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2024.

**Art. 2º** - Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes

**Art. 3º** - A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderá ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes

**Art. 4º** - A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 6% da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano XI | Edição nº 1766

Página 10 de 11

**Parágrafo único** - Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no caput com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo.

**Art. 5º** - Não serão objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 6º** - Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício de 2025 para o Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 10 de cada mês, em obediência ao Art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o Art. 29-A da Constituição Federal.

**Art. 7º** - As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

**Art. 8º** - O serviço de contabilidade da Câmara Municipal adotar as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei Ordinária Municipal nº 1.618, de 17 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual 2025), cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

**Art. 9º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Meridiano, 1 de janeiro de 2025.

JÚNIO AFONSO DIAS

Presidente

DAIANE APARECIDA DA SILVA MOREIRA

Primeiro Secretário

EDEVAIR DE MELO SILVA

Vice-Presidente

CLEOMAR FARIA GONÇALVES

Segundo Secretário

Registrado em livro próprio na Secretaria Administrativa e publicado no Diário Oficial do Município de Meridiano, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº. 1.059/2014 e no Art. nº 87 da Lei Orgânica do Município.

**DENER DE OLIVEIRA BOLONHA**

Escriturário

### ATO Nº 3, DE 1 DE JANEIRO 2025

*Estabelece horário de expediente do Presidente da Câmara Municipal na Sessão Legislativa de 2025 e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 19, I, da Resolução nº 1, de 6 de dezembro de 2016;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido o horário das 8h às 10h, de segunda a sexta-feira, como horário de expediente para atendimento ao público pelo Presidente da Mesa Diretora desta Câmara Municipal na Sessão Legislativa de 2025.

**Parágrafo único** - O horário poderá, excepcionalmente, ser flexibilizado a fim de atender as

necessidades administrativas e demandas populares, ficando ainda o Presidente disponível para atendimento por contato telefônico.

**Art. 2º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Ato nº 7, de 17 de janeiro de 2024. Câmara Municipal de Meridiano, 1 de janeiro de 2025.

**JÚNIO AFONSO DIAS**

Presidente

Registrado em livro próprio na Secretaria Administrativa e publicado no Diário Oficial do Município de Meridiano, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº. 1.059/2014 e no Art. nº 87 da Lei Orgânica do Município.

**DENER DE OLIVEIRA BOLONHA**

Escriturário

### ATO Nº 4, DE 1 DE JANEIRO 2025

*Divulga os dias de feriados nacionais, estaduais e municipais e estabelece os dias de suspensão de expediente no ano de 2025, para a Câmara Municipal de Meridiano.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 19, I, da Resolução nº 1, de 6 de dezembro de 2016;

**CONSIDERANDO** os Feriados Nacionais estabelecidos pela Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, Lei Federal 9.093, de 12 de setembro de 1995, e Lei Federal nº 14.759, de 21 de dezembro de 2023;

**CONSIDERANDO** os Feriados Estaduais estabelecidos pelas Leis nº 9.497, de 5 de março de 1997 e nº 17.746, de 12 de setembro de 2023;

**CONSIDERANDO**, os Feriados Municipais estabelecidos pela Lei Ordinária nº 1.584, de 23 de maio de 2024;

**CONSIDERANDO**, o Art. 236 da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

**CONSIDERANDO**, por fim, a Portaria MGI nº 9.783, de 27 de dezembro de 2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam divulgados os dias de feriados nacionais, estaduais e municipais, bem como estabelecidos os dias de suspensão de expediente no ano de 2024, da Câmara Municipal de Meridiano:

**I.** 1 de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional);

**II.** 3 de março, Carnaval;

**III.** 4 de março, Carnaval;

**IV.** 5 de março, Quarta-Feira de Cinzas;

**V.** 19 de março, Aniversário do Município de Meridiano (feriado municipal);

**VI.** 17 de abril, Quinta-feira de Endoenças (após as 14 horas);

**VII.** 18 de abril, Paixão de Cristo (feriado nacional);



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano XI | Edição nº 1766

Página 11 de 11

- VIII.** 21 de abril, Tiradentes (feriado nacional);
- IX.** 1 de maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);
- X.** 2 de maio;
- XI.** 19 de junho, Corpus Christi (feriado municipal);
- XII.** 20 de junho;
- XIII.** 9 de julho, Revolução Constitucionalista (feriado estadual);
- XIV.** 7 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional);
- XV.** 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);
- XVI.** 28 de outubro, Dia do Servidor Público, a ser observado no dia 27;
- XVII.** 2 de novembro, Finados (feriado nacional);
- XVIII.** 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional);
- XIX.** 20 de novembro, Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (feriado nacional);
- XX.** 21 de novembro;
- XXI.** A partir de 17 de dezembro, início do recesso legislativo e administrativo;
- Art. 2º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Meridiano, 1 de janeiro de 2025.

**JÚNIO AFONSO DIAS**

Presidente

Registrado em livro próprio na Secretaria Administrativa e publicado no Diário Oficial do Município de Meridiano, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº. 1.059/2014 e no Art. nº 87 da Lei Orgânica do Município.

**DENER DE OLIVEIRA BOLONHA**

Escriturário

.....